



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 2.949 /

"AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE IMÓVEL DO MUNICÍPIO."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a ceder ao DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO (DMAE), por prazo indeterminado, o uso do imóvel identificado na planta e memorial anexos, e assim descrito:

"Tem como início o ponto nº 1, localizado a 19,20 m (dezenove metros e vinte centímetros) do canto do muro do Colégio São Domingos, daí numa distância de 7,85 m (sete metros e oitenta e cinco centímetros), vamos encontrar o ponto nº 2; daí defletindo à direita numa distância de 4,30 m (quatro metros e trinta centímetros), vamos encontrar o ponto nº 3. Daí, defletindo à direita numa distância de 7,85 m (sete metros e oitenta e cinco centímetros) vamos encontrar o ponto nº 4, o qual se encontra a 22,60 m (vinte e dois metros e sessenta centímetros) do canto do muro do referido Colégio; daí defletindo à direita numa distância de 4,30 m (quatro metros e trinta centímetros), vamos encontrar o ponto nº 1, ou seja, ponto de início e término do presente memorial descritivo, perfazendo a área total de 33,75 m² (trinta e três metros e setenta e cinco centímetros quadrados).

O acesso ao referido filtro, localizado nos fundos do Colégio São Domingos, às margens da mata, dá-se pela Travessa particular, final da Rua Amazonas."

ART. 2º - A finalidade da cessão de uso autorizada nesta lei é transferir para a autarquia municipal mencionada no artigo primeiro os encargos gerais de manutenção do filtro do manancial "Martinico do Prado".

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 25 DE ABRIL DE 1980.


RONALDO JUNQUEIRA
Prefeito Municipal